

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, de 2003

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para criar o Conselho Especial de Documentos Sigilosos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta do Presidente da Comissão Especial de Documentos Sigilosos, Deputado Moroni Torgan, para **inserir** no corpo do Regimento Interno a Comissão Especial de Documentos Sigilosos, sob o argumento de que “*se trata de um órgão composto por Deputados, indicados pelo Presidente da Deputados, e que desempenha funções relevantíssimas vinculadas à atividade parlamentar.*”

Referida Comissão foi criada pela Resolução nº 29, de 1993, com a atribuição de “*examinar e decidir quanto ao acesso a documentos sigilosos bem como quanto ao cancelamento ou redução de prazos de sigilo*”.

A Proposição teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com a Emenda de Plenário, com Substitutivo, nos termos do Parecer, complementado, do Relator, Deputado José Eduardo Cardozo. Efetivamente, o Colegiado aprovou a **criação e a inserção** no Regimento Interno de um **Conselho Especial de Documentos Sigilosos**, composto de **sete deputados**.

É o relatório.

II- PARECER

A proposta original pretendia conferir relevo à Comissão Especial de Documentos Sigilosos, inserindo-a no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Tal foi acolhido pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado José Eduardo Cardozo, que inovou no texto primitivo, alterando a denominação daquele colegiado para **Conselho Especial de Documentos Sigilosos**. Ademais, para emprestar maior representatividade ao Conselho, ampliou o número de seus membros, **de três para sete**.

A mudança de nomenclatura decorre de que as comissões regimentais têm *status* constitucional, derivando daí a necessidade, *tanto quanto possível*, de representação proporcional partidária, a teor do § 1º, do art. 58, da Lei Maior. Uma vez que **não** se pretendia estender à Comissão Especial de Documentos Sigilosos as prerrogativas e atribuições próprias das comissões

temáticas, e mesmo para que **não** houvesse equívocos dessa natureza, é que se propôs alterar a denominação daquele órgão para Conselho Especial de Documentos Sigilosos. Ademais, buscava-se uma padronização de linguagem, visto que o órgão central que trata da conceituação, classificação e gestão de todos os documentos sob a guarda ou produzidos pelo Poder Público é um conselho, o Conselho Nacional de Arquivos — CONARQ, vinculado ao Arquivo Público.

Quanto ao aumento do número de componentes do Conselho, de três para sete, tal inovação confere maior representatividade e pluralidade às ações do órgão, revestindo-as de caráter mais democrático. E, como argumenta o Deputado José Eduardo Cardozo, a ampliação do número de membros do Conselho facilitará o desenvolvimento das suas atividades, pois se observa um aumento substancial no volume de trabalho em razão de demandas criadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

À vista do exposto, esta relatoria, considerando que a matéria foi alvo de minucioso exame pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde foi aperfeiçoada; considerando que o tema, por seu relevo e atualidade, vem de merecer melhor disciplinamento interno, mesmo *status* regimental, opina favoravelmente à proposta, na forma do Substitutivo adotado pela CCJC.

Primeira-Secretaria, 5 de abril de 2006.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário